

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 080/2014

### BOLETIM 040/2014

#### Copa do Mundo Fifa 2014 - Cidades Sede - Feriados

Há poucos dias da abertura da Copa do Mundo Fifa 2014, **apenas 2 cidades sede já decidiram a decretação de feriados nos dias de ocorrência dos jogos nos seus respectivos territórios**. São elas:

a) **Município do Rio de Janeiro** - por meio do Decreto Municipal nº 38.365/2014, foi decretado feriado parcial nos dias 18 e 25.06.2014, a partir do meio dia, e feriado integral o dia 04.07.2014. Contudo, estão excluídos desta previsão alguns órgãos e entidades da administração pública direta, os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, tais como unidades de saúde, básicas e hospitalares, públicas e privadas, e os serviços de transporte público. Também não haverá feriado nos seguintes estabelecimentos, que deverão funcionar regularmente: comércio de rua, bares, restaurantes, centros comerciais e *shopping centers*, galerias, estabelecimentos culturais, pontos turísticos, empresas na área de turismo, hotéis e empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

b) **Município de São Paulo** - foi decretado feriado integral o dia 12.06.2014, data da abertura da Copa do Mundo com o jogo Brasil e Croácia. Entretanto neste dia deverão funcionar as unidades públicas municipais cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, podendo, nas demais, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, ser instituído regime de plantão, nos casos julgados necessários. Também não haverá feriado para serviços e atividades essenciais definidos no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/1989, que deverão funcionar regularmente, bem como para os estabelecimentos e atividades mencionados na letra "a".

O art 10 da Lei Federal nº 7.783/1989 determina que

"10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI compensação bancária."

Nas demais cidades sede (Fortaleza, Curitiba, Cuiabá, Porto Alegre, Belo Horizonte, Manaus, Salvador, Brasília, Natal e Recife), até o presente momento, houve apenas a decretação de ponto facultativo.

Na cidade de Fortaleza a prefeitura tem divulgado informações de que até o dia 30.05.2014 definirá a decretação de feriados nos dias 17 e 24.06.2014 e pontos facultativos nos demais dias em que houver jogos no seu território.

(Ato Legal: Decreto Municipal RJ nº 38.365/2014 e Lei Municipal SP nº 15.996/2014 - DOM de 12.03.2014 e DOC 24.05.2014, respectivamente)

Fonte: **Editorial IOB**

---

#### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

**\*\* Diante dos intensos questionamentos ressaltamos que nos municípios de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras, até o presente momento não há qualquer informação quanto à decretação de feriado nas datas dos jogos do Brasil, o que certamente não ocorrerá, já que tal providência seria viável apenas nas cidades sedes dos jogos para facilitar o deslocamento de pessoas e evitar até mesmo complicações no trânsito.**

Não sendo feriado, os trabalhadores passam a indagar seu empregador sobre a possibilidade de dispensa nos horários dos jogos da seleção brasileira.

Sendo assim, temos verificado que a maioria das empresas optaram pela compensação das horas ou períodos de ausência.

Lembramos que a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) prevê tal possibilidade já que o art. 59 afirma que *"a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho."*

Não obstante a previsão, lembramos que nossa Convenção Coletiva de Trabalho (cláusula 22 – Compensação de horas) estabelece que qualquer compensação de jornada deverá ser celebrada mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional.

Diante disso, a maioria das empresas adotaram a estratégia de compensação de horas para que ambos sejam beneficiados (o trabalhador que poderá assistir aos jogos com a

família e amigos) e a empresa que não sofrerá qualquer prejuízo seja financeiro ou ainda com relação ao prazo para entrega de seus produtos aos clientes.

---

Departamento Jurídico Trabalhista  
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria